

**Edital ICEPi/SESA Nº 027/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICOS PARTICIPAREM DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Estabelece normas para o processo seletivo simplificado para atuação de profissionais bolsistas médicos no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS).

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26 de abril de 2019, torna público a abertura de processo para seleção de profissionais bolsistas médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diplomas validados no Brasil interessados em atuar no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS, instituído pela Portaria SESA Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Este Edital tem por objeto realizar processo seletivo simplificado de profissionais bolsistas médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diplomas validados no Brasil, para adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS – nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de qualificar profissionais de saúde em princípios, habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde e ampliar a resolutividade e o acesso à Atenção Primária em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.
- 1.2.** O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A**.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

- 2.1.** São requisitos para participar do processo seletivo simplificado promovido pelo presente Edital:
- I. Ter concluído o curso de graduação em Medicina realizado em Instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), ou, no caso de candidato(a) graduado(a) no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
  - II. Estar em situação regularizada de inscrição junto ao respectivo Conselho Profissional da região em que atua.
  - III. Possuir disponibilidade de participação nas atividades previstas no Programa.

- IV. Não atuar e não ter atuado nos últimos 03 (três) meses no Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, conforme prazo estabelecido no Regimento do Componente do Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- V. Não será permitido o reingresso de profissionais na mesma Modalidade de Formação, ou seja, Modalidade de formação em Saúde da Família/APS. Entende-se como reingresso os profissionais que concluíram a Participação na Modalidade de Formação em Saúde da Família pelo Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) OU que concluíram o curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, ofertados pelo Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS.

### **3. DAS VAGAS E DO LOCAL DE ATUAÇÃO**

- 3.1.** A oferta de vagas para participação no Provimento do Qualifica-APS está condicionada a solicitação realizada pelos municípios participantes do Programa.
- 3.2.** Além das vagas ofertadas de acordo com o **Anexo B** – Quadro de Distribuição de Vagas, este Edital contempla a possibilidade de formação de cadastro reserva.
- 3.3.** Serão reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as)/indígenas o percentual de **20% (vinte por cento)** das vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade deste Edital, conforme disposição expressa na Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023.
- 3.4.** Caberá à gestão municipal a definição da Unidade de Saúde de atuação do(a) candidato(a).
- 3.5.** As vagas serão ofertadas conforme distribuição definida no **Anexo B** - Quadro de Distribuição de Vagas.
- 3.6.** No momento da inscrição o(a) candidato(a) deverá optar pelo **município** onde deseja desenvolver suas atividades no âmbito do Qualifica-APS.
- 3.7.** O(A) candidato(a) médico(a) que inscrever-se para vagas em **áreas de difícil fixação**, será alocado pelo município em Unidade de Saúde que corresponda às descritas neste Edital como de difícil fixação, conforme **Anexo B** - Quadro de Distribuição de Vagas.
- 3.8.** O desenvolvimento das atividades assistenciais ocorrerá nas equipes de Estratégia de Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde indicadas pela gestão municipal.
- 3.9.** A escolha do **município** pelo(a) candidato(a) no momento da Inscrição não exclui a possibilidade de realocação pelo ICEPI/SESA em situações de desistência de adesão/desistência da vaga pelo município

ao Programa Qualifica-APS ou necessidades institucionais do Programa.

- 3.10.** Caso ocorra descredenciamento do município, os profissionais bolsistas nele alocados serão remanejados pelo ICEPi/SESA para o município com disponibilidade de vaga, observando a classificação dos(as) candidatos(as).
- 3.11.** A não aceitação pelo(a) candidato(a) à vaga ofertada nas situações descritas nos itens 3.9. e 3.10. caracteriza desistência do(a) profissional bolsista ao Programa.

#### **4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/INDÍGENAS**

- 4.1.** Serão reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as)/indígenas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade deste Edital, conforme disposição expressa na Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023.
- 4.2.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as)/indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 4.3. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 03 (três).**
- 4.4.** A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total (por município durante todo o processo seletivo) e o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as)/indígenas, conforme distribuição especificada no **Anexo C**.
- 4.5.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) ou indígenas aqueles(as) que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 4.6.** O(A) que se autodeclarar negro(a) deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo D**.
- 4.7.** O(A) que se autodeclarar indígena deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo E** e apresentação de um dos seguintes documentos:
- I. Declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões; ou

- II. Registro Civil com a identificação étnica; ou
  - III. Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; ou
  - IV. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; ou
  - V. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
- 4.8.** Os(As) candidatos(as) negros(as)/indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles(as) reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no processo seletivo.
- 4.9.** O(A) candidato(a) classificado(a) que, no ato da inscrição, declarar-se preto(a) ou pardo(a) ou indígena, terá seu nome publicado em lista específica (por município) e figurará também na lista de classificação de ampla concorrência, caso obtenha a pontuação necessária para tanto.
- 4.10.** O(A) candidato(a) negro(a)/indígena aprovado(a) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos(as) negros(as)/indígenas.
- 4.11.** A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
- 4.12.** Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 4.13.** Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se estiver em atividade pelo Programa, ficará sujeito(a) à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

- 5.1.** O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A** e compreenderá as seguintes etapas:
- I. **Primeira Etapa** – Inscrição e envio dos documentos comprobatórios: de caráter classificatório.
  - II. **Segunda Etapa** – Análise dos documentos comprobatórios. A análise dos requisitos possui caráter eliminatório e a análise de currículo possui caráter classificatório.

- III. **Terceira Etapa** – Classificação e Resultado Final: de caráter classificatório.
- IV. **Quarta Etapa** – Formalização da Adesão: de caráter eliminatório.

## 6. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 6.1. Antes de efetuar a inscrição o(a) candidato(a) deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 6.2. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.
- 6.3. O envio dos documentos para comprovação dos requisitos é de **caráter eliminatório**.
- 6.4. A não comprovação dos requisitos implicará em **ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**.
- 6.5. O envio dos documentos para análise de currículo é de **caráter classificatório**.
- 6.6. **Para fins de pontuação NÃO serão aceitos documentos referentes ao mesmo curso/formação para pontuar em mais de um item.**
- 6.7. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por candidato(a), a saber, **a última**.
- 6.8. Após conclusão da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações. Caso o(a) candidato(a) queira retificar, este poderá realizar nova inscrição até o prazo estipulado pelo Edital para realização das inscrições.
- 6.9. **A inscrição para este processo seletivo simplificado será realizada pela Internet, em formulário eletrônico disponível no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, conforme Cronograma (Anexo A), observando o fuso-horário de Brasília/DF.**
- 6.10. Clicar no link <https://conteudo.saude.es.gov.br/smartportalinscricaoicepi/> e o site redirecionará o(a) candidato(a) para realizar *login* no *Portal Acesso Cidadão*. Caso ainda não possua cadastro, será necessário realizá-lo.
- 6.11. Após *login* no *Portal Acesso Cidadão*, o(a) candidato(a) será direcionado(a) para o formulário de inscrição.
- 6.12. O(A) candidato(a) deverá selecionar o número deste Edital, informar os dados solicitados e anexar os documentos comprobatórios.

- 6.13.** Na inscrição o(a) candidato(a) deverá optar pelo **Município** de escolha para atuação no Programa.
- 6.14.** O(A) candidato(a) deverá anexar todos os documentos comprobatórios dos requisitos.
- 6.15.** Caso o(a) candidato(a) tenha documentos para a análise de currículo, conforme **Quadro de Pontuação para Análise de Currículo (Anexo F)**, estes deverão ser anexados na ficha de inscrição.
- 6.16.** Os arquivos dos documentos comprobatórios deverão ser enviados no **formato PDF** de **até 30MB** de tamanho.
- 6.17.** Ao salvar o formulário, será enviado o comprovante de envio de inscrição para o e-mail cadastrado pelo(a) candidato(a).
- 6.18.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se está adequadamente cadastrado(a) e se todos os seus dados estão corretos no *Portal Acesso Cidadão* pelo link: <https://acessocidadao.es.gov.br/>
- 6.19.** Os documentos exigidos como requisitos são:
- I. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
  - II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - III. Certidão de regularidade de inscrição junto ao Conselho Profissional da região em que atua. A certidão deverá estar válida (dentro da validade) no ato da inscrição. Não será aceita a carteira de registro profissional;
  - IV. Diploma de Graduação (FRENTE E VERSO) na categoria que concorre. No caso de candidato(a) graduado(a) no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
- 6.20.** Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) ou indígenas deverão anexar os documentos exigidos nos itens 4.6 e 4.7, respectivamente, juntamente com a documentação dos requisitos.
- 6.21.** Orienta-se que as inscrições **NÃO** sejam realizadas por dispositivos móveis pois estes podem acarretar erros no ato da inscrição.
- 6.22.** Orienta-se que o(a) candidato(a) preencha o formulário eletrônico de inscrição atentamente e antes de enviá-lo confira se todas as informações e documentos estão corretos.
- 6.23.** Não serão aceitas inscrições condicionais. Para fim deste Edital, inscrição condicional é aquela que o(a) candidato(a) não possui os requisitos no ato da inscrição, a saber, ou situação regularizada de

inscrição junto ao Conselho Profissional ou data da colação de grau posterior à data da inscrição.

- 6.24.** O(A) candidato(a) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do(a) candidato(a) que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, com base no art.311-A do Código Penal Brasileiro.
- 6.25.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a inserção de suas informações no sistema. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 6.26.** Não serão aceitas inscrições ou o envio de documentos realizados por e-mail ou por outro meio diverso do estabelecido neste Edital.
- 6.27.** Não serão aceitas inscrições ou o envio de documentos fora dos prazos fixados neste Edital e nos seus anexos.

## **7. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

- 7.1.** A análise dos requisitos possui **caráter eliminatório**.
- 7.2.** A análise de currículo possui **caráter classificatório**, com valor máximo de 10 pontos, atribuídos conforme critérios definidos no **Anexo F** – Quadro de Pontuação para Análise de Currículo.
- 7.3.** Não serão atribuídos pontos aos itens exigidos como requisitos para participação no Processo Seletivo.
- 7.4.** **Para fins de pontuação NÃO serão aceitos documentos referentes ao mesmo curso/formação para pontuar em mais de um item.**
- 7.5.** Os resultados serão publicados no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

## **8. DOS CRITÉRIOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

- 8.1. Todos os documentos deverão conter a **FRENTE e o VERSO**, no mesmo arquivo.
- 8.2. Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 8.3. Documentação incompleta ou ilegível não será considerada.
- 8.4. Os arquivos dos documentos comprobatórios deverão ser enviados no **formato PDF** de **até 30MB** de tamanho.
- 8.5. Documentos comprobatórios que devido ao formato ou tamanho do arquivo não puderem ser visualizados pela banca avaliadora serão desconsiderados.
- 8.6. A Certidão de regularidade de inscrição junto ao Conselho Profissional da região em que atua deve estar válida, **na data de validade**, no ato da inscrição.
- 8.7. Não será aceita a carteira de registro profissional como substituto da Certidão de regularidade do Conselho Profissional.
- 8.8. No caso de candidato(a) graduado(a) ou pós-graduado(a) no exterior, apresentar **diploma revalidado** por Universidade Pública Brasileira.
- 8.9. Também será aceita declaração de conclusão de graduação na categoria que concorre ou de pós-graduação (Especialização lato-sensu, Residência em Saúde, Mestrado e Doutorado).
- 8.10. A declaração de conclusão de graduação ou pós-graduação (Especialização lato-sensu, Residência em Saúde, Mestrado e Doutorado) deve estar válida, na data de validade, no ato da inscrição.
- 8.11. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 8.12. Declarações de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado também deverão atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 8.13. Caso a Declaração de Conclusão de curso de graduação/pós-graduação ou o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o



certificado/declaração não será aceito.

- 8.14. Para comprovação do Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, esta deverá ser fornecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC).
- 8.15. Para comprovação do Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, também será aceito Declaração de Aprovação em Prova de Título.
- 8.16. Para comprovação do período de atuação em Residência em Medicina da Família e Comunidade será aceita declaração emitida pela Instituição Formadora.
- 8.17. Somente será aceito o Certificado de curso na área da saúde ofertado: pela Plataforma **UNASUS** (Universidade Aberta do SUS) ou pela **AVASUS** (Ambiente Virtual de Aprendizagem do SUS) ou pela **FIOCRUZ** (Fundação Oswaldo Cruz) ou pelo **ICEPI** (Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde) ou pela **Universidade Pública Brasileira** no qual conste a logomarca da UNASUS ou AVASUS ou FIOCRUZ ou ICEPI ou de Universidade Pública Brasileira ou que foi emitido pela UNASUS ou AVASUS ou FIOCRUZ ou ICEPI ou pela Universidade Pública Brasileira.
- 8.18. Somente será aceito o Certificado da UNASUS ou AVASUS ou FIOCRUZ ou ICEPI ou de Universidade Pública Brasileira na área da saúde com carga horária a partir de 40 horas.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os(As) candidatos(as) poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente ao **Deferimento da Inscrição** ou referente ao **Resultado Provisório das Notas**, conforme Cronograma (**Anexo A**), devendo este ser dirigido à Comissão de Gestão deste Processo Seletivo.
- 9.2. O recurso deverá ser impetrado de forma individual conforme link disponível no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>
- 9.3. Somente **será aceito 01 (um) recurso** por candidato(a) (a saber, **o último**).
- 9.4. O(A) candidato(a) deverá ser claro, objetivo e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação.
- 9.5. Recurso inconsistente, fora do prazo ou enviado por outro meio diferente do estabelecido por este edital ou instrução disponível no site do ICEPI será preliminarmente INDEFERIDO;
- 9.6. Para **Recurso Quanto ao Deferimento da Inscrição**, o(a) candidato(a) que teve sua inscrição

indeferida por não envio de documento comprobatório de cumprimento de requisito poderá anexar o documento faltante junto à sua argumentação recursal.

- 9.7. A possibilidade descrita no item 9.6 será considerada apenas no prazo destinado para o recurso quanto ao Deferimento da Inscrição e SOMENTE para os **documentos referentes aos requisitos**.
- 9.8. A possibilidade descrita no item 9.6 não permite a inserção de documentos que caracterizem inscrição condicional, conforme item 6.23.
- 9.9. Não será permitida a inclusão de novos documentos para **Recurso Quanto ao Resultado Provisório das Notas**.
- 9.10. Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
- 9.11. Se da resposta do recurso apresentar uma alteração do resultado, esta valerá para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.
- 9.12. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 9.13. O resultado da análise dos recursos será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> de acordo com o Cronograma (**Anexo A**).

## 10. DA TERCEIRA ETAPA - CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

- 10.1. A pontuação poderá ser de 0 (zero) a 10 (dez), conforme Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo F**).
- 10.2. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação.
- 10.3. O(A) candidato(a) de maior pontuação será convocado(a) para o município escolhido para desenvolvimento de suas atividades, seguindo-se do(a) candidato(a) subsequente até o fim da disponibilidade de vagas.
- 10.4. Os(As) candidatos(as) suplentes terão seus nomes publicados nas listas: **(1) Classificação por Município – Ampla Concorrência** e **(2) Classificação por Município – Candidatos(as) Negros(as)/Indígenas**, de acordo com a **Nota do Resultado Final** do processo seletivo.
- 10.5. No caso de oferta de vagas em municípios sem candidatos(as) inscritos(as)/suplentes, poderá ocorrer chamamento extra. Nessa situação, os(as) candidatos(as) aprovados(as) e não convocados(as) até o momento do chamamento poderão manifestar interesse nas vagas. As CONVOCAÇÕES dos(as) candidatos(as) que manifestarem interesse obedecerão a ordem de Reclassificação Geral.

- 10.6.** As vagas ofertadas pelo Chamamento Extra seguirão a proporcionalidade de reserva para candidatos(as) negros(as)/indígenas conforme item 4 deste Edital.
- 10.7.** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
- I. Maior pontuação no item A do Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo F**).
  - II. Maior pontuação no item B do Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo F**).
  - III. Maior pontuação no item C do Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo F**).
  - IV. Maior pontuação no item D do Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo F**).
  - V. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- 10.8.** Após a primeira convocação os municípios poderão solicitar ampliação ou redução de vagas. No caso de vagas existentes, serão chamados(as) os(as) candidatos(as) suplentes.
- 10.9.** A chamada de candidatos(as) suplentes acontecerá dentro do período de vigência do Edital.
- 10.10.** O Resultado do Processo Seletivo será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

## **11. DA QUARTA ETAPA – FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO.**

- 11.1.** A Formalização da Adesão ao Programa possui **caráter eliminatório**.
- 11.2.** Os(As) candidatos(as) deverão seguir as orientações indicadas na CONVOCAÇÃO publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> para formalização da adesão ao Programa.
- 11.3.** A Formalização da Adesão ao Programa será realizada por meio da assinatura do Termo de Adesão (**Anexo G**).
- 11.4.** No ato da formalização da adesão ao Programa, o(a) candidato(a) deverá apresentar os originais dos documentos:
- I. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
  - II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - III. Certificado de regularidade de inscrição junto ao Conselho Profissional da região em que atua. A Certidão deverá estar válida no ato da FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO. Não será aceita a carteira de registro profissional;

- 11.5. A não apresentação dos documentos previstos no item 11.4. implicará na ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a) do Programa.
- 11.6. O não comparecimento à convocação ensejará na ELIMINAÇÃO do Programa.
- 11.7. O não cumprimento das orientações indicadas na CONVOCAÇÃO ensejará na ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a) no Programa.
- 11.8. Ao formalizar a adesão ao Programa para determinado município, automaticamente o(a) candidato(a) será retirado(a) das listas indicadas no item 10.4.
- 11.9. Após a Formalização da Adesão o(a) candidato(a) deverá se apresentar no município de escolha, conforme prazo estabelecido pelo ICEPi/SESA.
- 11.10. O não comparecimento no município de escolha no prazo estabelecido ensejará na ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a).
- 11.11. Caso a Formalização da Adesão ocorra de forma presencial e caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de comparecer, este deverá designar um procurador para representá-lo munido de: procuração simples assinado pelo(a) candidato(a), documento de identificação com foto do procurador, todos os documentos do(a) candidato(a) exigidos no item 11.4;

## 12. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- 12.1. Os profissionais bolsistas selecionados por este Edital participarão do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde por meio da realização de **Formação em Serviço com duração de 04 (quatro) anos.**
- 12.2. A formação mencionada no item 12.1 poderá ser encerrada somente por necessidades institucionais do ICEPi/SESA, sendo essas de interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.3. As atividades dos(as) profissionais bolsistas serão orientadas por Plano de Trabalho Individual, que contemplará 40 horas de atividades semanais, a serem pactuadas com o profissional Docente-Assistencial ao qual estarão vinculados(as) e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do Município. O plano deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB, bem como conforme estabelecido pela Portaria Nº 102-R, de 20 de Maio de 2021, que dispõe sobre a Rede de Atenção e de Vigilância em Saúde no âmbito do Estado

(respeitando as atribuições da Atenção Primária à Saúde).

- 12.4. As atividades educacionais serão desenvolvidas com a finalidade de qualificar os profissionais na área de Atenção Primária e Saúde da Família, baseadas em atividades e experiências da prática profissional, tomando como princípio as necessidades e interesses individuais dos profissionais e do contexto onde a prática profissional é desenvolvida.
- 12.5. No **Anexo H** consta o objetivo da Formação do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- 12.6. Para o desenvolvimento das atividades assistenciais, será disponibilizada 80% da carga horária do Programa, no qual os profissionais bolsistas deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.
- 12.7. As atividades teóricas e/ou teórico-práticas correspondem a 20% da carga horária do Programa e serão ofertadas pelo ICEPi/SESA, contemplando atividades de supervisão presencial e a distância, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao SUS. Algumas atividades teóricas e/ou teórico-práticas poderão ocorrer em outros locais/municípios distintos da lotação do bolsista, conforme necessidades pedagógicas do Programa, ficando a cargo do profissional o seu deslocamento.
- 12.8. As atividades teóricas e/ou teórico-práticas poderão ter a sua carga horária readequada mediante situações excepcionais.
- 12.9. A participação nas atividades teóricas e/ou teórico-práticas compõem as 40h semanais de atividades do Programa e devem ser realizadas de modo exclusivo de dedicação aos estudos, não sendo permitido realização de outras atividades em concomitância, sob pena de sanções previstas em Regimento Interno do Programa.

### **13. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSA DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PEPISUS**

- 13.1. O profissional em formação receberá uma Bolsa-formação, para membros de Projeto Educacional – Formação em Serviço – com base nos valores estipulados na Portaria ICEPi nº 013-R, de 29 de junho de 2022, conforme descrito abaixo:
  - I. Profissional em Formação IV - Efs.4 - R\$ 11.865,00 – Aperfeiçoamento/Especialização de Profissionais Médicos em Campo Profissional

- II. Profissional em Formação IV - Efs.4 - R\$ 15.000,00 – Aperfeiçoamento/Especialização de Profissionais Médicos em Campo Profissional, em áreas de difícil fixação, conforme previsto no Art.13 da Portaria ICEPi nº 013-R, na Resolução CIB/ES Nº 021/2021 e no **Anexo B**.
- 13.2. A bolsa-formação será paga diretamente pelo município**, conforme Termo de Cooperação entre o ICEPi/SESA e o respectivo Município, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019.
- 13.3.** Será utilizado como referência para o pagamento da primeira bolsa-formação a data de início das atividades, definida exclusivamente pelo Gestor Municipal.
- 13.4. O município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para inserção do(a) profissional selecionado(a), a partir da apresentação do(a) mesmo(a) no município.**
- 13.5.** A regularidade do pagamento da bolsa-formação pelo município dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato e bancários, assim como no cumprimento das Normativas do ICEPi/SESA e do município vinculado ao desenvolvimento das atividades práticas. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do(a) profissional bolsista.
- 13.6.** O fluxo para processamento do pagamento, assim como a definição da documentação para assinatura de Termo de Outorga junto ao município, será indicado pelo município no qual o(a) profissional desenvolverá suas atividades, no ato da apresentação do(a) mesmo(a) junto ao município.
- 13.7.** O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 909, de 2019 do Governo do Estado do Espírito Santo, não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, afastada a natureza jurídica de designação temporária para o vínculo firmado, atraindo a incidência do regime jurídico próprio de bolsa de estímulo junto ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológicas no Sistema Único de Saúde (PEPISUS).
- 14. DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**
- 14.1.** Será de responsabilidade do ICEPI/SESA a realização de avaliações de desempenho do profissional vinculado ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS).
- 14.2.** Em caso de avaliação insatisfatória e/ou não cumprimento das atividades previstas, o bolsista ficará sujeito a sanções previstas no Regimento do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais

do Qualifica-APS, disponível no site <https://icepi.es.gov.br/>

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1. A bolsa-formação será paga diretamente pelo município**, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL e Termo de Cooperação entre o ICEPI/SESA e o respectivo Município, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.2.** Os documentos enviados pelos(as) candidatos(as) em todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao(a) candidato(a).
- 16.3.** Será designada uma Comissão de Gestão deste Processo Seletivo, a ser publicada em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 16.4.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) mês, prorrogável por igual período.
- 16.5.** As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital deverão ser solicitados pelo e-mail [icepi.editaisprovimento@saude.es.gov.br](mailto:icepi.editaisprovimento@saude.es.gov.br), **desde que seja informado o número deste edital.**
- 16.6.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>
- 16.7.** O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados, estarão disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais>

Vitória, 26 de abril de 2024.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS  
Diretor Geral  
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

**ANEXO A**

**EDITAL ICEPI/SESA Nº 004/2024**

**CRONOGRAMA**

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>
26/04 a 05/05/2024	Inscrição e envio dos documentos comprobatórios
09/05/2024	Resultado do Deferimento das Inscrições Resultado Provisório das Notas
10 a 12/05/2024	Recurso quanto ao <b>Deferimento das Inscrições</b> e quanto ao <b>Resultado Provisório das Notas</b>
22/05/2024	Resultado dos Recursos Resultado Final Convocação
27/05/2024	Formalização da Adesão
Até 29/05/2024	Comparecimento no município de Escolha
Até 30 dias a partir do comparecimento no município de Escolha	Início das atividades de campo (a definir pelo município)



**ANEXO B**

**EDITAL ICEPi/SESA Nº 004/2024**

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

**MODALIDADE DE FORMAÇÃO: EM SAÚDE DA FAMÍLIA/APS**

**PROFISSÃO: MÉDICOS**

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	ÁREA DE DIFÍCIL FIXAÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADA À PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS
SUL	MIMOSO DO SUL	NÃO SE APLICA	2	CR
SUL	MUQUI	NÃO SE APLICA	1	CR

**ANEXO C**

**EDITAL ICEPi/SESA Nº 004/2024**

**AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ (se constar no registro de nascimento), estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no Edital 004/2024 do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou \_\_\_\_\_ [preto(a) OU pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO D**

**EDITAL SESA/ICEPi Nº 004/2024**

**AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), pertencente à comunidade indígena \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ (se constar no registro de nascimento), estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no Edital 004/2024 do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou indígena e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO

Para fins de pontuação NÃO serão aceitos documentos referentes ao mesmo curso/formação para pontuar em mais de um item.			
Item	Qualificação Profissional	Pontos por título	Pontuação máxima
A	Diploma de curso de doutorado (stricto sensu) na área da saúde.	3,25	3,25
B	Diploma de curso de mestrado (stricto sensu) na área da saúde.	2,5	2,5
C	Certificado de Residência em Medicina da Família e Comunidade. <b>OU</b> Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC). Também será aceito Declaração de Aprovação em Prova de Título.	2,0	2,0
D	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a em <u>qualquer área da saúde</u> <b>OU</b> Certificado de Residência em área da saúde, excetuando-se as descritas no Item C <b>OU</b> ATUAÇÃO de pelo menos 01 ano completo em Residência em Medicina da Família e Comunidade	0,75	1,5
E	Cursos de Formação Continuada <b>na área da saúde</b> com carga horária <b>a partir de 40 horas</b> , ofertado pela UNASUS ou AVASUS ou FIOCRUZ ou ICEPi ou por Universidade Pública Brasileira.	0,25	0,75
	TOTAL		10

Os certificados e documentos apresentados para fins de Análise de Currículo deverão seguir os critérios descritos no item 8. deste edital.

**ANEXO F**

**EDITAL ICEPi/SESA Nº 004/2024**

**TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE FORMAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO,  
PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS**

Conforme Lei Complementar Nº 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPi/SESA nº 001-R, de 25 de julho de 2019.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, selecionado por meio do Edital ICEPi/SESA Nº \_\_\_\_\_, vinculado ao “Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde”, declaro estar ciente que participarei do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS, como profissional em formação da categoria \_\_\_\_\_ tendo optado pelo município \_\_\_\_\_ como campo de prática.

Declaro ciência de que a bolsa de formação será paga pelo município, conforme Termo de Cooperação entre o ICEPi e o respectivo Município, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019.

Declaro ciência de que as ações/atividade educacionais serão de responsabilidade do ICEPi/SESA.

As atividades desenvolvidas serão realizadas de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho Individual (PTI), de forma a cumprir as exigências da Lei Complementar Nº 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPi/SESA nº 001-R/2019. O plano deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB.

Sabedor de que a bolsa concedida constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, e considerando a necessidade de prestar contas do recurso público utilizado, declaro:

- que devo cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, incluindo as atividades práticas, teóricas e à distância, aprovado e validado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, a partir da data de início das atividades informada pelo município.
- que devo realizar pesquisa científica de relevância para a Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, buscando inovações que apontem melhoria na resolutividade e humanização das ações em Saúde;
- que caso venha publicar trabalho, em evento e/ou em periódico científico, devo fazer referência à condição de Bolsista do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi;
- que devo manter meus dados atualizados junto ao ICEPi e ao município escolhido;
- que em caso de não cumprimento das atividades previstas, fico sujeito a sanções previstas no Regimento do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica APS, sendo-me resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS.

\_\_\_\_\_-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Bolsista

Assinatura da SESA/SRS/ICEPi  
Número Funcional

**Informações adicionais/contato:**

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**ANEXO G**

**EDITAL ICEPi/SESA Nº 004/2024**

**FORMAÇÃO DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**MODALIDADE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA/APS**

<b>Formação em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade</b>	
<b>Objetivo:</b>	Aprimorar os profissionais na área de Medicina de Família e Comunidade com base no desenvolvimento de competências para melhor atuação na Estratégia Saúde da Família e favorecer a qualificação da Atenção Primária à Saúde com ampliação da resolutividade e do acesso em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.
<b>Desenvolvimento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Competência em Medicina de Família e Comunidade e em Atenção Primária em Saúde;</li><li>• Conhecimento sobre cuidado integral à saúde individual e coletiva;</li><li>• Investigação de problemas de saúde individuais, familiares e coletivos;</li><li>• Conhecimento e utilização das informações em saúde, qualificando as práticas de cuidado, a educação em saúde e os processos de intervenção e pesquisa;</li><li>• Compreensão dos Indicadores prioritários da Atenção Primária à Saúde;</li><li>• Realização de atividades colaborativas para aplicação dos métodos clínicos e epidemiológicos ao trabalho em saúde;</li><li>• Compreensão do papel como médico que regula e gerencia a rede local de atenção à saúde;</li><li>• Aperfeiçoamento da atuação em casos de epidemia e outras situações de problemas de saúde pública;</li><li>• Colaboração com a melhoria do processo de trabalho, no incremento do acesso e na longitudinalidade no uso de dados e ferramentas na elaboração de estratégias, diagnósticos e avaliações;</li><li>• Comunicação com os outros pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e sua consolidação, promovendo aumento da resolutividade, redução do percurso do usuário e melhor gerência dos recursos disponíveis.</li></ul>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
DIRETOR GERAL DO ICEPI  
ICEPI - SESA - GOVES  
assinado em 26/04/2024 15:51:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/04/2024 15:51:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GIOVANI ZANQUETTO OLMO (ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE - ICEPI - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T1X4QW>